

diversa;

VII- superação do precedente ou alteração legislativa que modifique o tratamento da matéria;

VIII- relevância estratégica da causa ou elevado potencial de multiplicação de demandas que recomendem a manutenção da discussão judicial para a consolidação de tese favorável ao Estado.

Art. 15. A aplicação das normas desta Portaria será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado, que poderá, em suas inspeções ordinárias e extraordinárias, verificar a regularidade das justificativas e dos procedimentos adotados.

Art. 16. O Procurador-Geral do Estado poderá, a qualquer tempo, rever, alterar ou revogar as orientações emitidas, especialmente diante de alteração legislativa ou de modificação da jurisprudência dos Tribunais.

Art. 17. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão submetidos à apreciação e deliberação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2026.

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador-Geral do Estado de Roraima

ANEXO I

MODELO DE MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL (ATOS DISPENSADOS)

Processo nº .:

Autor:

Réu:

O ESTADO DE RORAIMA, pelo Procurador(a) do Estado signatário(a), vem, respeitosamente, informar que irá se abster de (especificar o ato processual), com fundamento no (indicar o artigo correspondente da Portaria).

Boa Vista-RR, XX de XXX de 20XX.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DISPENSA

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

O(A) Procurador(a) do Estado abaixo identificado(a) vem, respeitosamente, **requerer autorização para dispensa da prática do ato processual consistente em _____**, com fundamento no art. 9º, (I, II ou III), da Portaria nº ____/PGE/GAB, pelas razões que passa a expor.

1. Síntese do caso

(Expor de forma objetiva os dados processuais, o objeto da demanda e o estágio processual)

2. Fundamentação para a dispensa

(Indicar jurisprudência consolidada em sentido contrário, baixa probabilidade de êxito ou critério de economicidade)

3. Pedido

Isto posto, requer seja autorizada a dispensa da prática do ato processual em questão.

Boa Vista-RR, XX de XXX de 20XX.

PORTARIA Nº 268/PGE/GAB, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre os processos internos e a atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima na Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual - CCM-PGE/RR.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 71, de 18 de dezembro de 2003, e suas alterações;

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 352, de 23 de janeiro de 2025, que institui a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual - CCM-PGE/RR;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Ordinária Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, a qual privilegia, nos termos de seus arts. 3º, §2º e §3º, c/c o 334, a adoção de instrumentos e técnicas de solução de disputas e litígios por meios alternativos; e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Ordinária Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre os processos internos e a atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima na Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual - CCM-PGE/RR.

Art. 2º O Procurador-Geral do Estado de Roraima autoriza a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual - CCM-PGE/RR a transigir nos feitos, judicializados ou não, quando o Estado de Roraima for parte ou terceiro interessado e a demanda verse sobre direitos disponíveis ou indisponíveis que admitam transação, com ou sem pretensão econômica, excetuando as controvérsias que imponham solução por ato ou concessão de direitos sujeitos à autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º Não poderá ser objeto de autocomposição:

I - a controvérsia que somente possa ser resolvida por atos ou concessões de direitos que dependam de autorização do Poder Legislativo;

II - a controvérsia contrária;

a) à orientação do Procurador-Geral do Estado;

- b) à jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores;
- c) às súmulas, vinculantes ou não, dos Tribunais Superiores;
- d) a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- e) as matérias decididas, em definitivo, pelo Tribunal Superior do Trabalho, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 896-C do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio, de 1943;
- f) ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

CAPÍTULO II

A CCM-PGE/RR, SUA PUBLICIDADE E SUA RELAÇÃO COM A ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 4º A CCM-PGE/RR deverá ser amplamente divulgada junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, aos agentes públicos e à sociedade.

§1º A divulgação de que trata o **caput** terá formato simples, direto e didático, e será realizada pela produção e distribuição de cartilhas, divulgação nas mídias sociais e plataformas digitais, comunicações e celebração de convênios e/ou termos de cooperação para divulgação junto aos órgãos e entidades não integrantes do Poder Executivo, mensagens e circulares aos agentes públicos, e outras medidas relacionadas.

§2º Deverá ser reservada seção específica no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima destinada a dar publicidade aos extratos dos termos de autocomposição homologados e ao relatório anual de gestão da CCM-PGE/RR, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Os membros da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima priorizarão a CCM-PGE/RR para a prevenção e resolução de conflitos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplicará à hipótese de perecimento de direito, quando o ajuizamento da demanda seja imprescindível ao resguardo do interesse público ou se a matéria não permitir autocomposição, em observância ao art. 3º, desta portaria.

Art. 6º Recomenda-se que os contratos administrativos envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prevejam cláusula de conciliação e mediação de submissão de eventual controvérsia à CCM-PGE/RR.

Art. 7º Os membros da Procuradoria-Geral do Estado atuantes no contencioso deverão comunicar às partes a possibilidade de solução das controvérsias na CCM-PGE/RR, incentivando em todas as fases do processo judicial, e antes dele, o deslocamento das matérias à CCM-PGE/RR, ressalvadas as hipóteses descritas no parágrafo único, do art. 5º, desta portaria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CCM-PGE/RR

Art. 8º Compõem a CCM-PGE/RR:

I - a Coordenadoria da Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual;

II - o Órgão de Direção Superior - Procurador-Geral do Estado;

III - a Secretaria de Procedimentos.

Seção I

Da Coordenadoria

Art. 9º Integra a CCM-PGE/RR a Coordenadoria, que será dirigida por um Procurador do Estado de Roraima, FDAS-IV, devendo desempenhar as competências estabelecidas no art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 352, de 23 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O Procurador do Estado que tenha atuado como consultor ou representante do Estado de Roraima, suas Autarquias e/ou Fundações Públicas, em procedimento instaurado no âmbito da CCM-PGE/RR, ficará impedido de atuar como mediador ou conciliador.

Art. 10. Até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, deverá a Coordenação elaborar para envio ao Órgão de Direção Superior - Procurador-Geral do Estado, o relatório anual de gestão, no qual deverá constar:

I - o número anual de procedimentos, separados por classificação temática, por motivação de abertura e pelo seu deslinde;

II - o valor estimado, gasto e poupado pelo Poder Público nos procedimentos, em comparação ao cenário de judicialização, esclarecida a metodologia utilizada para a estimativa; caso não haja no processo valores, a informação da pacificação social ou outro critério, que demonstre a vantajosidade para o Estado;

III - o tempo médio de tramitação dos procedimentos.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, o Órgão de Direção Superior - Procurador-Geral do Estado, convocará os Coordenadores para reunião de alinhamento sobre as diretrizes e metas anuais para a CCM-PGE/RR, oportunidade em que será apresentado relatório de gestão do ano anterior.

Art. 11. Ao Coordenador da CCM-PGE/RR compete exercer as atribuições constantes no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima e alterações.

Seção II

Do Órgão de Direção Superior

Art. 12. O Órgão de Direção Superior é a instância recursal da CCM-PGE/RR e será integrado pelo Procurador-Geral do Estado de Roraima.

Seção III

Da Secretaria de Procedimentos

Art. 13. A Secretaria de Procedimentos, composta pelo Secretário-Geral de Procedimentos e por servidores designados para auxiliarem a CCM-PGE/RR, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 71, de 2003, e alterações c/c o inciso II, do art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 352, de 23 de janeiro de 2025, funcionará de modo permanente, competindo-lhe exercer as atribuições constantes no art. 10-B do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima e alterações.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico oficial para o recebimento das correspondências eletrônicas da CCM-PGE/RR: conciliacao.pgerr@gmail.com.

Seção IV

Dos Recursos Tecnológicos

Art. 14. A comunicação por endereço eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou qualquer meio tecnológico idôneo será realizada mediante

prévia adesão do interessado, que, concordando com o procedimento, preencherá, preferencialmente em formato digital, termo de adesão.

§1º Em caso de não preenchimento do termo de adesão previsto no **caput**, mas havendo resposta do interessado, ficará dispensada a formalidade.

§2º As comunicações dos atos com particulares serão realizadas por qualquer meio de comunicação possível, cabendo à parte interessada informar a alteração de endereços e contato.

Art. 15. Os procedimentos poderão ser realizados em plataformas da rede mundial de computadores, por videoconferência ou outro meio que permita a comunicação à distância, desde que seja aprovado pelo Coordenador da CCM-PGE/RR e acordado entre as partes.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, o meio de comunicação escolhido deverá ser registrado na ata da reunião.

Seção V

Da Hipossuficiência dos Interessados

Art. 16. Serão implementados meios de acesso às partes hipossuficientes que pleiteiam autocomposição no âmbito da CCM-PGE/RR.

§1º A hipossuficiência será considerada, para todos os fins, nos termos do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e da jurisprudência pacífica dos Tribunais.

§2º São medidas de que trata o **caput**, exemplificativamente:

I - a realização de mutirões de conciliação e mediação;

II - a realização das audiências em repartição pública ou localidade mais próxima da parte, com o deslocamento do conciliador ou mediador, ou por intermédio de videoconferência;

III - o fomento e a celebração de convênios e/ou termos de cooperação com o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, com o Ministério Público, com organizações sociais, com organizações da sociedade civil, com organizações da sociedade civil de interesse público, com núcleos universitários de assistência jurídica, dentre outros, cujo objeto facilite a representação e a assistência jurídicas dos hipossuficientes perante a CCM-PGE/RR.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Tramitação

Art. 17. A tramitação dos procedimentos observará as ordens de prioridades previstas em lei e os interesses públicos que demandam urgente solução, assim considerados pelo Procurador-Geral do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os procedimentos que envolvam serviços públicos elementares e controvérsias sobre o direito à saúde, além de outros especificados em normas, terão tramitação prioritária.

Art. 18. A análise e a emissão do relatório de admissibilidade serão realizadas de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos procedimentos.

Art. 19. A não emissão do juízo de admissibilidade dos procedimentos com tramitação prioritária obstará a emissão do juízo de admissibilidade dos demais procedimentos.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 não serão consideradas para fins do disposto no **caput**.

Art. 20. Poderão ser reunidos para autocomposição conjunta os procedimentos que, mesmo sem conexão, apresentam risco de composição conflitante e/ou contraditória se realizados separadamente.

Seção II

Das Demandas Repetitivas, de Alta Complexidade ou de Grande Repercussão

Art. 21. A demanda de alta complexidade ou de grande repercussão será distribuída, pelo Procurador-Geral do Estado de Roraima, à Coordenadoria correspondente, para manifestação conjunta do Coordenador e Chefe da Procuradoria Especializada, com intuito de fornecer parâmetros quanto ao mérito da matéria, que subsidiarão a autocomposição, a ser submetida à aprovação do Procurador-Geral do Estado.

§1º Reputa-se de grande repercussão, não cumulativamente, o procedimento que:

I - envolva valores econômicos ou financeiros vultosos;

II - afete direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

III - envolva situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§2º Para os fins dispostos no inciso I, do §1º, deste artigo será considerado valor vultoso aquele

a partir do definido pelo art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 71, de 18 de dezembro de 2003, e alterações.

§3º Nos procedimentos de alta complexidade, o Coordenador especializado solicitará previamente emissão de nota técnica pelo órgão ou entidade envolvido na controvérsia.

§4º O Procurador-Geral do Estado de Roraima poderá indicar a formação de equipe interdisciplinar para a condução adequada do procedimento de autocomposição, por solicitação do Coordenador da CCM-PGE/RR.

§5º Nos procedimentos de que tratam os incisos II e III, do §1º, deste artigo, poderá ser permitida a participação de terceiros potenciais interessados, dentre eles:

I - entes públicos com competências relativas às matérias envolvidas no conflito;

II - Ministério Público;

III - Defensoria Pública, quando se tratar de interessados hipossuficientes;

IV - entidades do terceiro setor, comprovada a pertinência temática.

Art. 22. Os procedimentos que contenham controvérsia repetitiva sobre questão unicamente de direito e apresentem risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica serão distribuídos, pelo Procurador-Geral do Estado de Roraima, à Coordenadoria correspondente, para manifestação conjunta da Procuradoria Especializada apta a fornecer subsídios, quanto ao mérito da matéria, propondo entendimento jurídico aplicável aos procedimentos presentes e futuros que versem sobre idêntica questão, a ser submetido ao Procurador-Geral do Estado de Roraima, para aprovação.

§1º O encaminhamento se fará acompanhado de relatório consubstanciado, no qual serão explicitadas as divergências normativas e jurisprudenciais sobre a controvérsia.

§2º Firmado o entendimento jurídico, será realizada a devolução dos procedimentos ao Coordenador da CCM-PGE/RR, o qual verificará aqueles prejudicados, prosseguindo-se os demais.

Seção III

Da Perícia e da Informação Técnica



Art. 23. A CCM-PGE/RR e os interessados poderão solicitar perícia ou informação técnica, em razão da complexidade da matéria, a ser realizada no âmbito da Administração Pública Estadual por órgão técnico, entidade ou profissional habilitado, definindo prazo para seu atendimento.

§1º A solicitação deverá ser registrada em ata ou petição simples encaminhada pelas partes.

§2º Nos procedimentos de conciliação e mediação, a perícia e a informação técnica possuem caráter meramente informativo aos interessados.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DO FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24. Os procedimentos no âmbito da CCM-PGE/R serão instaurados de ofício ou por provocação.

§1º Ninguém será obrigado a aderir ou permanecer em procedimento de autocomposição, salvo quando a controvérsia estabelecida envolver órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§2º À exceção dos convites e das convocações para as reuniões, as comunicações entre os interessados serão realizadas por qualquer meio possível, devendo ser lavradas a termo pelo servidor no caso da impossibilidade de seu registro, constando o motivo do contato, seu conteúdo, a data e hora.

§3º Os atos praticados no âmbito da CCM-PGE/R são públicos, podendo os interessados requerer tratamento sigiloso, nos termos da lei.

Art. 25. Os procedimentos no âmbito da CCM-PGE/R seguirão as seguintes fases:

I - instauração;

II - admissibilidade;

III - recurso quanto à admissibilidade negativa, se houver;

IV - sessões de conciliação e/ou mediação se for o caso;

V - acordo, se houver;

VI - homologação.

Seção II

Da Instauração de Ofício

Art. 26. A instauração de ofício do procedimento será realizada pelo Coordenador da CCM-PGE/RR e comunicada ao Procurador-Geral do Estado, desde que motivada e apoiada:

I - em notícia pública do fato, com indícios capazes de lhe dar sustentação; ou

II - em alerta recebido pela Coordenação da CCM-PGE/RR.

Art. 27. A instauração de ofício se dará pela criação de expediente no SEI, ou outro sistema de gestão de processos que vier a substituí-lo, devendo ser instruído com:

I - termo de abertura, através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no SEI, assinado digitalmente pelo Coordenador da CCM-PGE/RR, constando sua numeração, a qualificação dos interessados, ainda que incompleta, a motivação para a instauração do procedimento, a descrição sucinta dos fatos, o número do processo judicial e/ou processo administrativo sobre a matéria objeto do conflito, se houver, ou a informação acerca da inexistência de ação judicial e/ou processo administrativo, o resumo dos pedidos e o valor da causa, ainda que estimado;

II - cópia dos documentos necessários à compreensão da controvérsia;

III - a convocação ao representante legal do órgão ou entidade responsável, via SEI, em se tratando de Administração Pública Estadual, ou o convite, por meio eletrônico, postal com aviso de recebimento, aplicativo de mensagens instantâneas ou qualquer outro meio que assegure a ciência inequívoca, em se tratando de particulares ou órgãos e entidades pertencentes aos demais entes federativos, constando referência do número do procedimento, o objetivo, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único. O convite será considerado rejeitado caso não seja respondido em 10 (dez) dias úteis da data de seu recebimento.

Seção III

Da Instauração por Provocação

Subseção I

Da Provocação Extrajudicial

Art. 28. Os interessados em realizar a autocomposição na CCM-PGE/RR, sejam órgãos, entidades públicas ou privadas ou particulares, deverão encaminhar termo de abertura através do preenchimento de formulário próprio ou de documento contendo:

I - qualificação completa dos interessados, endereço, endereço eletrônico, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas;

II - documentos comprobatórios dos poderes de representação da pessoa jurídica, se for o caso;

III - qualificação completa do advogado, se houver, contendo endereço, endereço eletrônico, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas, acompanhados dos respectivos instrumentos de procuração;

IV - descrição sucinta do conflito, o pedido e o valor do pedido, ainda que estimado, se houver;

V - declaração sobre a existência de ação judicial e/ou processo administrativo sobre a matéria objeto de conflito e seu número de referência;

VI - cópia dos documentos necessários à compreensão da controvérsia;

VII - indicação das autoridades, órgãos e entidades interessados no procedimento.

§1º Os interessados apresentarão cópia integral de instrumento contratual que contenha cláusula de conciliação e mediação de submissão de controvérsias à CCM-PGE/RR, se houver, sem prejuízo dos documentos indicados no **caput**.

§2º O termo de abertura poderá ser encaminhado, preferencialmente, via SEI ou, ainda, por protocolo físico ou encaminhamento ao endereço eletrônico informado no parágrafo único, do art. 13, desta portaria.

§3º O requerimento recebido em formato físico deverá ser digitalizado e atermado pela Secretaria de Procedimentos, da CCM-PGE/RR.

§4º O requerimento que não preencha os requisitos do **caput** deverá ser informado ao interessado com solicitação de complementação de informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de arquivamento.

§5º A Secretaria de Procedimentos deverá proceder com o registro do expediente no SEI, ou outro sistema de dados que vier a substituí-lo.

§6º Instaurado o procedimento o Coordenador da CCM-PGE/R comunicará ao Procurador-Geral do Estado de Roraima.

Subseção II

Da Provocação no Curso do Processo Judicial



Art. 29. No curso de processo judicial em que a parte manifestar interesse no deslocamento da matéria à CCM-PGE/RR, o Procurador do Estado habilitado nos autos realizará exame prévio sobre a possibilidade de instauração do procedimento.

§1º Avaliada como negativa a possibilidade de instauração do procedimento, o Procurador do Estado se manifestará nos autos judiciais pela impossibilidade de deslocamento da matéria para a CCM-PGE/RR e comunicará, fundamentadamente, sua avaliação ao Coordenador da CCM-PGE/RR.

§2º Avaliada como possível a instauração do procedimento, o Procurador do Estado fará requerimento de suspensão do processo judicial, nos termos da legislação vigente e se manifestará favoravelmente ao deslocamento da matéria para CCM-PGE/RR, seguindo-se, no que couber, o rito previsto na Seção IV deste Capítulo.

Art. 30. O Procurador do Estado atuante no contencioso encaminhará à CCM-PGE/RR, por promoção interna, controvérsia constante em processo judicial sobre a qual vislumbre interesse público e possibilidade de acordo.

Parágrafo único. A promoção interna observará os requisitos previstos no artigo 33, seguindo-se o rito disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção IV

Da Análise de Admissibilidade

Art. 31. Recebido o procedimento, a Secretaria de Procedimentos realizará a análise de admissibilidade formal do requerimento de submissão à CCM-PGE/RR.

§1º Em havendo documentos faltantes, o Coordenador da CCM-PGE/RR encaminhará solicitação de complementação ao interessado, especificando os itens necessários.

§2º O procedimento ficará suspenso até a complementação dos documentos especificados e será arquivado caso a solicitação não seja atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 32. Superada a admissibilidade formal, o Coordenador da CCM-PGE/RR elaborará relatório de admissibilidade, que conterá o resumo dos fatos, a fundamentação e a definição quanto ao encaminhamento adequado, bem como o estabelecimento do método de prevenção ou resolução de conflitos, se for o caso.

Parágrafo único. O Coordenador da CCM-PGE/RR poderá solicitar esclarecimentos e informações da controvérsia às unidades da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, aos particulares e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive manifestação prévia sobre viabilidade financeira da autocomposição.

Art. 33. O relatório de admissibilidade deverá conter as seguintes avaliações:

I - se a controvérsia não incorre nas hipóteses previstas no art. 3º desta Portaria;

II - se a matéria em litígio admite autocomposição por parte do Estado, conforme a lei e a jurisprudência, bem como se há legitimidade e interesse de agir do interessado;

III - se a autocomposição é a forma mais eficiente e econômica de solução do conflito, caso seja possível essa avaliação;

IV - se há probabilidade de êxito das teses defendidas pelas partes;

V - se há viabilidade jurídica do acordo quais os possíveis impactos jurídico, econômico e social da autocomposição em relação às demais causas em que atua a Procuradoria-Geral do Estado e à atividade do Estado em geral.

VI - se em razão do valor do acordo há necessidade de autorização pelo Procurador-Geral do Estado ou do Governador.

§1º O Coordenador da CCM-PGE/RR comunicará aos interessados sobre a negativa de admissão do procedimento, em decisão fundamentada fática e juridicamente.

§2º Na hipótese de ocorrência do §1º, caberá recurso ao Órgão de Direção Superior - Procurador-Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º O Órgão de Direção Superior - Procurador-Geral do Estado emitirá despacho com a devolução do expediente dirigido à CCM-PGE/RR.

§4º As análises de que tratam os incisos III, IV e V do **caput** deverão observar o disposto em ato do Procurador-Geral do Estado e poderão ser objeto de reavaliação, caso se alterem as circunstâncias do processo judicial ou a proposta de acordo.

Art. 34. Quando constatada a admissibilidade do procedimento, o Coordenador da CCM-PGE/RR:

I - definirá a data da primeira reunião e encaminhará os convites ou as convocações, nos moldes do art. 27, inciso III;

II - conduzirá o procedimento;

III - solicitará ao Procurador-Geral do Estado de Roraima a designação de Procurador do Estado para representar o Estado na negociação, quando a controvérsia envolver órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado de Roraima poderá designar Procuradores do Estado de Roraima para atuarem como conciliadores ou mediadores nos procedimentos.

Seção V

Da Autocomposição

Subseção I

Das Sessões

Art. 35. A Secretaria de Procedimentos agendará a data, o horário e o local das reuniões, que serão conduzidas pelo Coordenador da CCM-PGE/RR ou por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado, com a presença do Secretário-Geral de Procedimentos, observando-se a seguinte ordem dos trabalhos:

I - declaração de abertura, com a certificação e oportunidade de manifestação dos interessados presentes, e o cumprimento do disposto no art. 36;

II - leitura do relatório ou exposição do resumo da controvérsia pelo conciliador ou mediador;

III - definição da agenda e confirmação das questões objetivas acerca da controvérsia, a serem tratadas no decorrer da sessão;

IV - discussão dos pontos controvertidos entre os interessados, com o acompanhamento do conciliador ou mediador;

V - sugestão de conciliação, se for o caso;

VI - definição dos encaminhamentos, acordos parciais ou termos finais da autocomposição;

VII - encerramento da sessão.

Parágrafo único. O conciliador ou mediador acompanhará o procedimento ao qual for designado em todas as suas fases.

Art. 36. Durante a declaração de abertura, o conciliador ou mediador explicará o método de composição adotado, informando os princípios e objetivos do procedimento, como também a responsabilidade dos envolvidos e o comportamento cooperativo esperado, esclarecendo eventuais dúvidas.

Art. 37. Durante as sessões, o conciliador ou mediador utilizará técnicas destinadas ao mapeamento do conflito, ao auxílio na comunicação entre os interessados e à construção consensual do acordo, garantindo a igualdade de participação.

§1º O conciliador ou mediador poderá solicitar informações que entender necessárias à facilitação da compreensão do conflito.

§2º A pedido dos interessados ou verificada a pertinência, poderão ser realizadas, no curso do procedimento, sessões individuais entre o conciliador ou mediador e um dos interessados, sendo garantida a mesma oportunidade aos demais.

Art. 38. O método de solução de conflitos poderá ser alterado no decorrer do procedimento, a depender de seu desenvolvimento e das tratativas entre os interessados.

Art. 39. O conciliador ou mediador poderá encerrar o procedimento a qualquer tempo, caso verificada conduta anticonoperativa reiterada por parte de um dos interessados.

Parágrafo único. Constatada conduta contrária aos princípios regentes da CCM-PGE/RR, o procedimento poderá ser arquivado.

Art. 40. Os interessados poderão requerer a troca do conciliador ou mediador ao Órgão de Direção Superior - Procurador-Geral do Estado, em solicitação devidamente fundamentada.

§1º O Procurador-Geral do Estado ouvirá o conciliador ou mediador e decidirá pela sua substituição ou manutenção.

§2º Na hipótese do **caput**, se constatada conduta protelatória ou contrária aos princípios regentes da CCM-PGE/RR, o Coordenador da CCM-PGE/RR ou o conciliador ou mediador, com anuência do Procurador-Geral do Estado, poderá encerrar o procedimento e proceder ao arquivamento.

Subseção II

Dos Termos de Autocomposição

Art. 41. A autocomposição, ainda que parcial ou provisória, será reduzida a termo e assinada pelos interessados e conterá:

I - o nome dos interessados e seus representantes legais, dos advogados, se constituídos, do Procurador do Estado conciliador ou mediador, das testemunhas e dos demais participantes;

II - o resumo da pretensão;

III - o objeto do acordo, sua fundamentação e forma de adimplemento;

IV - renúncia do particular ou interessado a eventuais direitos decorrentes do fato ou fundamento jurídico que originou a demanda;

V - os honorários advocatícios e a responsabilidade por seu pagamento, se for o caso;

VI - responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas processuais, se houver.

§1º No caso do interessado ser órgão ou entidade da Administração Pública o termo de autocomposição deverá ser assinado pelo dirigente máximo deste.

§2º Deverá constar do termo de autocomposição cláusula expressa acerca da quitação total das obrigações e/ou renúncia a todo e qualquer direito e pretensão judicial objeto da controvérsia ou fundamento jurídico que embasam o litígio.

§3º Os interessados receberão uma via do termo de autocomposição.

§4º Em se tratando de controvérsias judicializadas, no termo de autocomposição constará compromisso das partes de seu encaminhamento ao órgão jurisdicional competente para homologação, requerendo-se a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", da Lei Ordinária Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

§5º Na hipótese de cumulação de pedidos independentes, é possível a composição em relação a apenas um deles, e as demais condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 42. Compete às partes encaminharem à CCM-PGE/RR informações sobre a satisfação dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A CCM-PGE/RR poderá ser provocada caso identificada inadimplência por parte de um dos interessados, hipótese em que poderá reabrir o procedimento.

Seção VI

Da Homologação e da Coisa Julgada Administrativa

Art. 43. O termo de autocomposição será homologado pelo Procurador-Geral do Estado, (5) cinco dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§1º Constatados vícios sanáveis o Coordenador da CCM-PGE/RR tomará as providências cabíveis visando o saneamento.

§2º A eficácia da autocomposição dependerá de homologação do Procurador-Geral do Estado.

§3º A homologação fará coisa julgada administrativa e implicará renúncia a todo e qualquer direito objeto da controvérsia.

§ 4º A formalização de acordo não implica o reconhecimento do direito discutido no litígio, nem acarreta a desistência da tese defendida pelo Estado em casos semelhantes.

Art. 44. O acordo produzido no âmbito da CCM-PGE/RR constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 784, inciso IV, da Lei Federal no 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 45. O termo de autocomposição, independentemente da natureza da obrigação, deverá ser enviado ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual para:

I - registro, visando, especialmente, a impedir o pagamento dúplice;

II - adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, quando for o caso.

Art. 46. Não havendo autocomposição, lavrar-se-á o termo de encerramento e o procedimento será arquivado.

Seção VII

Da Transação por Adesão.

Art. 47. As controvérsias jurídicas de caráter repetitivo que envolvam a Administração Pública Estadual poderão ser objeto de transação por adesão, nos termos do art. 13, da Lei Complementar estadual n.º 352, de 23 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O procedimento interno observará os requisitos previstos no artigo 33, seguindo-se o rito disposto na Seção IV deste Capítulo.

Art. 48. Na hipótese prevista no art. 22, os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em portaria específica do Procurador-Geral do Estado de Roraima.

§1º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na portaria de que trata o **caput**, deste artigo.

§2º A portaria de que trata o **caput** terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados, mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§3º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da portaria de que trata o **caput**.

§4º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juízo da causa.

Seção VIII**Da Negociação Direta**

Art. 49. Os Procuradores do Estado, nas causas em que atuarem, poderão firmar acordos com o fim de prevenir ou resolver litígios nas ações em que atuem, observados, nas obrigações de pagar, os valores de alçada e as condições de parcelamento estabelecidos em ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 50. Iniciadas as tratativas, as partes, caso necessário:

I - assinarão termo de confidencialidade comprometendo-se a manter sigilo em relação às informações produzidas no curso do procedimento, inclusive o teor da proposta oferecida e dos documentos anexos, que não poderão ser divulgados ou utilizados para fins diversos daqueles previstos pelos envolvidos, salvo por expressa autorização das partes; e

II - solicitarão ao juízo competente a suspensão do curso do processo e dos prazos, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

Art. 51. As propostas de acordo deverão ser objeto de exame pelo Procurador do Estado responsável pelo caso, que procederá com a análise jurídica da viabilidade da celebração, em observância aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 33 desta Portaria.

§1º Ao concluir pela viabilidade, o Procurador do Estado formulará parecer contendo as motivações e vantagens da celebração do ajuste, que deverá ser emitido em até 20 (vinte) dias úteis, facultado o envio para exame pela CCM-PGE/RR, que analisará em igual prazo.

§ 2º Nas manifestações e pareceres deverão ser resguardado o devido sigilo, caso necessário à defesa do ente público em juízo.

§ 3º As manifestações dos Procuradores do Estado sobre a viabilidade das propostas de acordo terão acesso restrito até a formalização do ajuste com a assinatura dos responsáveis e demais partes.

§ 4º A realização do acordo previsto no **caput** deste artigo é atribuição exclusiva do Procurador do Estado, só podendo dar ensejo à aplicação de penalidades em caso de flagrante dolo ou fraude do agente que realizar acordo indevido, não sendo cabível a sua responsabilização por mera culpa.

§5º Os acordos deverão ser publicados no sítio da Procuradoria-Geral do Estado e/ou nos sítios dos órgãos e entidades integrantes do acordo.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Os termos de autocomposição e de ajustamento de conduta gozarão de transparência ativa e serão publicados extratos no Diário Oficial do Estado de Roraima, observado o art. 4º, § 2º, desta portaria e resguardados os dados pessoais dos interessados, nos termos da legislação vigente.

Art. 53. Os procedimentos serão isentos de custas, salvo disposição legal superveniente em contrário.

Art. 54. Nos processos que envolvam pagamento de despesas em dinheiro ou obrigações de fazer ou não fazer por parte da Administração Estadual com repercussão financeira sobre o erário, é necessária a prévia notificação, pelo Coordenador da CCM-PGE/RR ou pelo Procurador solicitante, do ordenador de despesas ou do gestor da unidade a ser afetada pela proposta, cuja aquiescência formal condiciona a eficácia do acordo, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º Nos despachos ou ofícios para consulta do ordenador de despesas ou gestor da unidade deverá ser especificado o prazo para cumprimento da diligência, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Caso não haja disponibilidade orçamentária-financeira, o acordo poderá ser viabilizado, mediante consignação expressa no termo de que o pagamento será realizado pela via do precatório ou requisição de pequeno valor - RPV, observado o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que o acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo a parte interessada promover diretamente a execução em juízo.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o instrumento de acordo deverá identificar a natureza da prestação devida pelo Estado à luz do disposto no art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, comprovando-se nos respectivos autos, por documento idôneo, a doença grave ou deficiência dos titulares, na forma da lei.

§4º Na hipótese de já ter sido expedido precatório, aplica-se o procedimento previsto na Lei Ordinária Estadual n.º 1.691, de 21 de junho de 2022.

Art. 55. Fica autorizada a celebração de acordos pela Fazenda Pública que envolvam pagamento pela via administrativa, ainda que no curso de demanda judicial, desde que não sujeitos ao regime de precatórios e formalizados até o trânsito em julgado da fase de conhecimento do processo, mediante demonstração de vantajosidade e observância dos seguintes requisitos:

I - avaliação dos riscos jurídicos, financeiros e sociais associados ao conflito;

II - análise quanto à existência de processos conexos pertinentes;

III - apreciação quanto à possível configuração de efeito multiplicador;

IV - informação quanto à existência de demandas repetitivas;

V - relato dos fatos e, em especial, das peculiaridades do caso concreto;

VI - avaliação de eventual economia a ser percebida;

VII - seja acompanhado das avaliações contábeis feitas no processo, quando se tratar de obrigação de pagar ou de obrigação de fazer que implique em aumento de despesa;

VIII - haja a demonstração da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização do pagamento;

IX - autorização do Ordenador de Despesas devidamente formalizada;

X - inexistência da correspondente redução dos recursos destinados aos pagamentos de precatórios;

XI - ausência de indícios de favorecimento de qualquer credor em particular;

XII - inexistência de negativa de igual tratamento a credor em situação análoga, no exercício vigente, senão por falta de recursos disponíveis na época da proposta;

XIII - prévia verificação da existência de possíveis interessados em situação idêntica e da disponibilidade de recursos para a extensão da proposta a todos eles;

XIV - conclusão resumida, com as bases do acordo; e

XV - não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento, haja vista a pendência de recursos.

Art. 56. Os casos omissos serão encaminhados e resolvidos por ato do Procurador-Geral do Estado de Roraima.

Art. 57. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador-Geral do Estado de Roraima



LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Institui a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, acrescenta e altera dispositivos na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CCM-PGE/RR), instituindo medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.

Art. 2º A atuação da CCM-PGE/RR será voltada à consecução dos seguintes objetivos:

I - promover e estimular a adoção de medidas para a autocomposição de controvérsias administrativas no âmbito da administração pública estadual e de litígios judiciais, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional;

II - reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados;

III - ampliar o diálogo institucional e a publicidade dos atos administrativos, de modo a fomentar a cultura de gestão pública consensual, coparticipativa e transparente na busca por soluções negociadas com redução de conflitos e de disputas;

IV - fazer da advocacia pública um instrumento para a promoção de políticas e procedimentos fomentadores de resolução de conflitos por meio da negociação, da conciliação e da mediação;

V - buscar soluções uniformes para os conflitos de massa que envolvam interesses da Administração Pública, de modo a proporcionar a esta e aos administrados maior segurança jurídica.

Art. 3º Os princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, boa-fé, adequação e garantia do contraditório orientarão a aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - conciliação: atividade de solução consensual de conflitos, na qual o conciliador, sem poder decisório e sem que tenha havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio ou a controvérsia; e

II - mediação: atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Art. 5º O Procurador do Estado que atuar em processo administrativo e/ou judicial em defesa dos interesses da Administração Pública ficará impedido de atuar como conciliador ou mediador nos respectivos processos.

§ 1º O impedimento previsto neste artigo poderá ser suscitado a qualquer momento pela parte interessada, devendo o procedimento ser remetido ao Procurador-Geral do Estado para as providências de substituição do mediador ou conciliador.

§ 2º Os Procuradores do Estado que funcionarem como conciliador ou mediador ficam impedidos de assessorar, orientar, testemunhar, representar ou patrocinar a Fazenda Pública em face das mesmas partes que se submeteram à atuação da CCM-PGE/RR.

CAPÍTULO II**DA INTEGRAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

Art. 6º A CCM-PGE/RR será composta pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria da Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual;

II - Órgão de Direção Superior - Procurador-Geral do Estado;

III - Secretaria de Procedimentos.

§ 1º Os Procuradores do Estado que integrarão a CCM-PGE/RR serão designados pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º A CCM-PGE/RR contará com o apoio dos assessores especializados e servidores da Procuradoria Geral do Estado e/ou de outros órgãos e entidades da administração estadual, devidamente designados por portaria conjunta do Procurador-Geral do Estado de Roraima e do Secretário da pasta de origem do servidor estadual designado, ou a ela vinculado, quando for o caso.

§ 3º A CCM-PGE/RR será coordenada por um Procurador do Estado de Roraima, ocupante da função de Coordenador, FDAS-IV.

§ 2º A CCM-PGE/RR poderá solicitar auxílio técnico das Coordenadorias, da Unidade Gestora de Atividade Meio, dos Núcleos e dos Órgãos Auxiliares da estrutura da Procuradoria Geral do Estado para a melhor solução do conflito.

§ 4º Os servidores designados nos termos do § 2º do caput deste artigo, serão responsáveis pelas atribuições administrativas e procedimentais da CCM-PGE/RR.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Art. 7º Compete à CCM-PGE/RR:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos da legislação processual civil;

II - dar ciência ao Procurador-Geral do Estado sobre as controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação, para adoção das medidas cabíveis;

III - atuar em conflitos envolvendo os órgãos e/ou entidades da administração pública do Estado de Roraima;

IV - avaliar, com exclusividade, a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação ou mediação, no âmbito da Administração estadual;

V - promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI - deliberar, mediante decisão fundamentada e na forma regulamentada pelo Procurador-Geral do Estado de Roraima, sobre negócio jurídico processual a fim de adequar o rito procedimental às peculiaridades do caso concreto;

VII - controlar e compilar os dados de todas as conciliações, mediações e transações realizadas.

VIII - requisitar aos órgãos e entidades do Estado informações para subsidiar sua atuação;

Parágrafo único. São excluídas da competência da CCM-PGE/RR as controvérsias que demandem autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º As partes deverão ser assistidas por advogado ou defensor público, ressalvados os casos previstos na Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 9º A instauração de procedimento administrativo para a resolução de conflitos no âmbito da Administração Pública suspende a prescrição, nos termos do art. 17, parágrafo único, e art. 34, ambos da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 10. A validade e a eficácia da composição realizada no âmbito CCM-PGE/RR serão reguladas na forma da lei processual civil.

Art. 11. A solicitação de submissão de conflito CCM-PGE/RR será instruída com toda a documentação necessária à compreensão do caso e dirigida, pelos titulares dos direitos envolvidos, ou pelos Secretários de Estado vinculados ao conflito, ao Procurador-Geral do Estado de Roraima.

§ 1º O Procurador-Geral do Estado de Roraima indeferirá liminarmente a solicitação que revelar-se, desde logo, desvantajosa ao interesse público, inviável por ausência de predisposição das partes na autocomposição ou em razão de impossibilidade jurídica.

§ 2º O processamento do conflito poderá ainda ser inadmitido por decisão fundamentada da CCM-PGE/RR.

Art. 12. As propostas, documentos e informações apresentadas no âmbito da CCM-PGE/RR serão confidenciais e não podem ser utilizadas pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial, ressalvado o disposto nas legislações processual e de acesso à informação.

Art. 13. As controvérsias jurídicas de caráter repetitivo que envolvam a Administração Pública Estadual poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - atos normativos expedidos pelo Procurador-Geral do Estado de Roraima;

II - parecer exarado por Procurador do Estado, devidamente homologado pelo Procurador-Geral do Estado e aprovado pelo Governador do Estado; e/ou

III - enunciado de súmula, jurisprudência dominante, precedente obrigatório ou decisão em recurso repetitivo, do Supremo Tribunal Federal e/ou dos Tribunais Superiores.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em portaria específica do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições à que se refere o § 1º.

§ 3º O deferimento do pedido de adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou ao recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no acordo.

Art. 14. Os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres, quando firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado integrantes da Administração Pública Estadual, poderão conter cláusula de submissão dos conflitos à CCM-PGE/RR.

Art. 15. Os agentes públicos que participarem de processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, somente poderão ser responsabilizados, civil, administrativa ou penalmente quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Parágrafo único. A composição não afasta a apuração de eventual responsabilidade do agente público que deu causa a prejuízo ao erário ou que, em tese, cometeu infração disciplinar.

CAPÍTULO IV

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. Os membros da Procuradoria Geral do Estado de Roraima priorizarão a CCM-PGE/RR para a prevenção e resolução de conflitos, devendo fundamentar, em ato dirigido ao Procurador-Geral do Estado de Roraima, quando o processo administrativo de conciliação e mediação não tramitar pela CCM-PGE/RR, nos termos do artigo 7º, desta lei.

Parágrafo único. O Procurador do Estado que conduzir a conciliação e mediação, sem atuação da CCM-PGE/RR, deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo de conclusão do procedimento assinados pelos interessados, informar o fato à Câmara para fins de controle e compilação de dados.

Art. 17. Todos os termos de conciliação, mediação e ajustamento de conduta serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado de Roraima.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Estado de Roraima e a Secretaria de Estado da Fazenda deverão celebrar termo de cooperação com os demais órgãos e entidades do Estado, com a finalidade de garantir previsão orçamentária que permita o cumprimento planejado das obrigações oriundas de termos de conciliação e mediação decorrentes da aplicação desta Lei e que importem em despesas públicas para a Administração estadual.

Art. 20. As partes poderão valer-se da presente Lei Complementar antes do trânsito em julgado do processo judicial.

§ 1º Nos casos em que já houver trânsito em julgado, eventual acordo posteriormente celebrado deverá ser homologado em juízo, sujeitando-se o cumprimento da obrigação pecuniária ao regime de precatórios.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos do Estado, das suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público do Estado de Roraima, a CCM-PGE/RR deverá solicitar à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento a adequação orçamentária para a quitação da obrigação reconhecida como legítima.

Art. 21. A Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado de Roraima compreende:

[...]

II - órgãos de execução:

[...]

b) Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CCM-PGE/RR).

[...]

III - [...]

[...]

b) Assessoria Jurídica;

[...]

f) Assessoria de Comunicação.

[...]

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Procurador-Geral do Estado, além do seu Gabinete, a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação, as Coordenadorias e a Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CCM-PGE/RR). (NR)

[...]

Art. 5º [...]

[...]

§ 2º O cargo de Corregedor será ocupado por um membro efetivo da Procuradoria Geral do Estado, escolhido pelo Conselho de Procuradores, na forma do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, pelo período de dois anos, permitida a recondução para o biênio imediato por uma única vez.

[...]

§ 8º Os cargos de Gerente de Núcleo, Chefe de Divisão, Gerente de Área, Secretária de Gabinete do Procurador-Geral, Secretária do Gabinete do Procurador Adjunto, Secretária do Coordenador, Secretária de Núcleo, Secretária de Divisão, Auxiliar de Gabinete e Encarregado de Gabinete serão de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, o primeiro e o segundo entre detentores de nível superior.

[...]

§ 10. O cargo de Secretário-Geral de Procedimentos será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, dentre os detentores de graduação de nível superior em Direito.

§ 11. O cargo de Assessor de Comunicação será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral do Estado, dentre os detentores de graduação de nível superior em comunicação social (jornalismo).

[...]

Art. 6º O Conselho de Procuradores será composto pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá; pelo Procurador-Geral Adjunto, que funcionará como Secretário; pelos Coordenadores, sendo estes membros permanentes do Conselho, exceto o Coordenador da CCM-PGE/RR, e por mais 7 (sete) Conselheiros temporários, integrantes da carreira de Procurador do Estado.

[...]

§1º O mandato dos Conselheiros temporários será de dois anos, permitida a recondução para o biênio imediato por uma única vez.

[...]

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral do Estado:

[...]

VI - autorizar formalmente o Procurador do Estado oficiante no feito a desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Estado, nos termos da legislação vigente, nos casos em que a pretensão econômica seja equivalente a valores a partir de 150 (cento e cinquenta) e menores que 1000 (hum mil) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (UFERR)''

[...]

XXIV - regulamentar a não apresentação de defesa de ato processual, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta lei."

XXV - solicitar autorização formal ao Governador do Estado para desistir, transigir, acordar e firmar compromisso, nas ações de interesse do Estado nos casos em que a pretensão econômica for igual ou superior a 1000 (hum mil) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (UFERR), mediante encaminhamento prévio promovido pelo Procurador do Estado que atua no caso.

§ 1º [...]

[...]

VI - REVOGADO.

[...]

Art. 11. [...]

[...]

Parágrafo único. O Centro de Estudos compreende:

I - Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa;

II - Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional.

[...]

Art. 13. [...]

[...]

§4º A Consultoria Jurídica – CONJUR manterá o vínculo de supervisão e subordinação hierárquica regular da Procuradoria Geral do Estado, e ato do Procurador-Geral regulará seu funcionamento.

[...]

Art. 14. São atribuições do cargo de Procurador do Estado:

[...]

IX - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Estado, nos termos da legislação vigente, nas demandas em que atuem, desde que a pretensão econômica seja inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Roraima (UFERR), nos termos do inciso VI do artigo 7º desta Lei. (NR)

[...]

Art. 27. REVOGADO.

[...]

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO (NR)

Art. 30. As promoções na carreira de Procurador do Estado serão feitas de categoria a categoria, na forma do Anexo IV, após a ocorrência de vagas.

§ 1º As promoções podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º revogado.

§ 3º A promoção ordinária será realizada mediante solicitação do candidato interessado, dirigida ao Conselho de Procuradores, para concorrer à vaga disponível na respectiva categoria.

§ 4º As promoções extraordinárias far-se-ão por meio de Lei, no interesse público, desde que existam vagas disponíveis, bem como, previsão orçamentária.

§ 5º As promoções dar-se-ão por critérios de antiguidade e por merecimento, alternadamente, na forma de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Procuradores.

[...]

§ 9º Da lista dos concorrentes à promoção, caberá recurso para o Conselho de Procuradores, na forma do regulamento de que trata o § 5º, do caput.

§ 10. As promoções serão feitas por meio de regulamento aprovado por Resolução do Conselho de Procuradores.

[...]

Art. 31-B. Além do subsídio, os Procuradores do Estado fazem jus às seguintes vantagens:

I - adicional de férias;

II - gratificação natalina;

III - licença por acumulação de acervo processual; e

IV - indenizações.

§ 1º A licença concedida nos termos do inciso III deste artigo terá caráter compensatório na proporção de, pelo menos, um dia de licença para cada três dias de acumulação de acervo processual limitada, em qualquer caso, a dez dias de licença por mês.

§ 2º O exercício de forma cumulativa com as suas atribuições de função em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos não configura acumulação de acervo para fins de licença prevista neste artigo.

§ 3º A não fruição da licença prevista neste artigo, por necessidade de serviço e interesse público, devidamente fundamentada pelo Procurador-Geral do Estado, poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado, na proporção de um trinta avos do valor do subsídio do respectivo cargo para cada dia de licença.

§ 4º O Conselho de Procuradores regulamentará as regras de concessão, bem como outras hipóteses de acumulação de acervo processual não previstos expressamente nesta Lei Orgânica.

§ 5º As indenizações são parcelas eventuais pagas ao Procurador do Estado, para ressarcir despesas e/ou compensar o Procurador em decorrência do exercício de suas funções, assim caracterizadas:

I - diárias, que se destinam a atender despesas com pousada e alimentação do Procurador do Estado que se afastar por motivo de serviço, no valor correspondente a um trinta avos e a dois trinta avos da remuneração do cargo, se o deslocamento se der dentro ou fora do Estado, respectivamente, sendo a diária concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II - adicional de substituição: em razão de designação ou substituição decorrentes de vacância, férias, licenças e afastamentos, cabendo ao designado ou substituto, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a 1/6 (um sexto) do subsídio do substituído, na proporção do período exercido;

III - por desempenho de função de gestão ou exercício de chefia ou assessoramento, nos percentuais previstos nos §§ 1º a 4º do artigo 31 desta lei.

IV - auxílio - alimentação: pago em pecúnia, limitado a 10% (dez por cento) do subsídio do Procurador do Estado Substituto, regulamentado por ato do Conselho de Procuradores, na forma do §4º do artigo 6º desta Lei.” (NR)

Art. 22. Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, as seguintes funções e cargos:

I - 1 (uma) função de Coordenador, Código Padrão FDAS-IV;

II - 2 (duas) funções de Chefe de Procuradoria, Código Padrão FDAS-V;

III - 1 (um) cargo de Secretário-Geral de Procedimentos, Código Padrão CNES-III;

IV - 1 (um) cargo de Assessor de Comunicação, Código Padrão CNES-III;

V - 6 (seis) cargos de Assessor Especializado de Procuradoria, Código Padrão CNES-III;

VI - 6 (seis) cargos de Diretor de Departamento, Código Padrão CNES-II, sendo eles:

a) 1 (um) Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação;

b) 1 (um) Diretor de Departamento de Recursos Humanos;

c) 1 (um) Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças;

d) 1 (um) Diretor de Departamento de Contabilidade;

e) 1 (um) Diretor de Departamento de Cálculo Judicial; e

f) 1 (um) Diretor de Departamento de Administração.

VII - 5 (cinco) cargos de Gerente de Núcleo, Código Padrão CDS-I, sendo eles:

a) 1 (um) Gerente de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas;

b) 1 (um) Gerente de Núcleo de Suporte Técnico;

c) 1 (um) Gerente de Núcleo de Revisão de Cálculos;

d) 1 (um) Gerente de Núcleo de Atendimento da Dívida Ativa; e

f) 1 (um) Gerente de Núcleo de Distribuição Processual.

VIII - 3 (três) cargos de Gerente de Área, Código Padrão CDI-II, sendo eles:

a) 1 (um) Gerente de Área de Orçamentos e Finanças;

b) 1 (um) Gerente de Área de Administração; e

c) 1 (um) Gerente de Área de Transportes.

IX - 1 (um) cargo de Auxiliar Técnico de Pesquisa e Estudos, Código Padrão CDI-II.

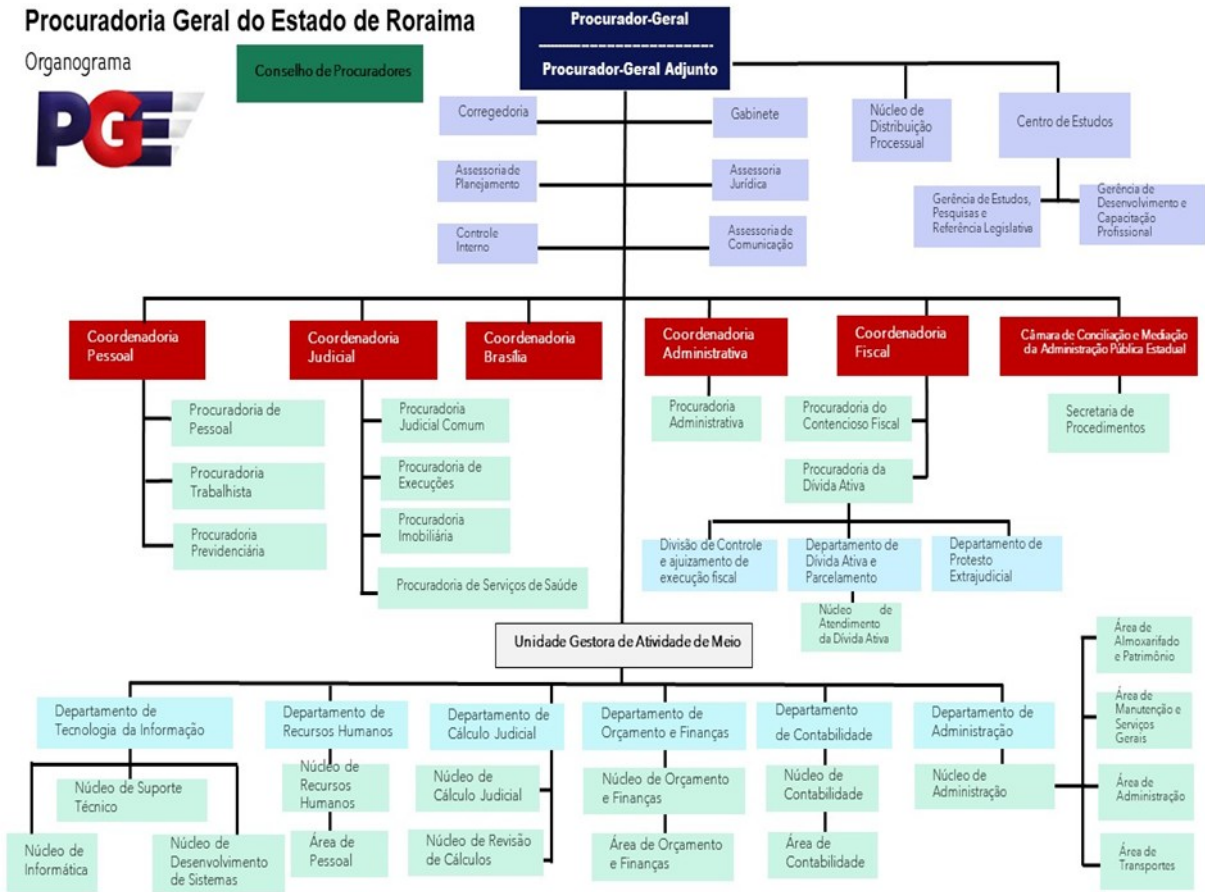
Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de investidura dos cargos criados nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo são os previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 23. Fica criado, na estrutura da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, o Núcleo de Distribuição Processual, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral Adjunto, responsável pela distribuição dos expedientes, feitos e processos ao Procurador do Estado competente, na forma regimental.

Parágrafo único. O Núcleo de Distribuição Processual terá por titular um Procurador do Estado de Roraima, ocupante da função de Consultor Jurídico, FDAS-V.

Art. 24. O Anexo I, da Lei Complementar nº 71, de 2003, e alterações, passa a vigorar nos seguintes moldes:





Art. 25. O Anexo II, da Lei Complementar nº 71, de 2003, e alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
CNES-III	Assessor Especializado de Procuradoria	46	5.135,52*	236.233,92
CNES-III	Assessor de Comunicação	01	5.135,52	5.135,52
CNES-III	Secretário-Geral de Procedimentos	01	5.135,52	5.135,52
CNES-II	Diretor de Departamento	08	6.399,40	51.195,20
CDS-I	Gerente de Núcleo	11	3.199,71	35.196,81
CDI-II	Gerente de Área	07	1.540,67	10.784,69
CDI-II	Auxiliar Técnico de Pesquisa e Estudos	01	1.540,67	1.540,67
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL				

* Valores atualizados com a revisão geral anual concedida pela Lei Ordinária Estadual n.º 2.058, de 26 de setembro de 2024.

Art. 26. O Anexo V, da Lei Complementar nº 71, de 2003, e alterações, passa ter a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL

CÓDIGO PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
FDAS-IV	Coordenador	06	9.338,11
FDAS – V	Chefe de Procuradoria	10	7.470,48
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL			

Art. 27. Fica instituído o Dia do Procurador do Estado de Roraima, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 28. Fica instituída a Medalha de Mérito *Junio Suez Ferreira Gonçalves* e outras modalidades de homenagem da Procuradoria Geral do Estado de Roraima a serem regulamentadas por ato do Procurador-Geral do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta lei.

Art. 29. Decreto do Poder Executivo regulamentará os aspectos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 30. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Estadual.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando os seus efeitos financeiros condicionados ao reenquadramento do limite previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 23 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)



ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima
ANEXO ÚNICO

Cargo/Código: SECRETÁRIO-GERAL DE PROCEDIMENTOS - CNES-III

Escolaridade: Nível superior em Direito.

ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar na preparação e realização de sessões de conciliação e mediação, assegurando a disponibilidade de todos os documentos necessários.
- Acompanhar o andamento das sessões, redigir atas e relatórios quando necessário.
- Fornecer apoio logístico aos mediadores e conciliadores designados.
- Servir como ponto de contato entre a Câmara de Conciliação e Mediação, as partes envolvidas e os órgãos públicos ou privados envolvidos nos litígios.
- Facilitar a comunicação entre os setores da PGE e os órgãos estaduais para garantir a celeridade e eficiência no tratamento dos processos.
- Monitorar indicadores de desempenho dos processos de mediação e conciliação, sugerindo melhorias quando necessário.
- Manter-se atualizado sobre as normas e regulamentos aplicáveis à mediação e conciliação no âmbito da administração pública.
- Propor a revisão de normativas e procedimentos internos para aperfeiçoar os processos da Câmara de Conciliação.
- Organizar e promover capacitações e treinamentos para servidores e membros da Câmara sobre práticas de conciliação e mediação.
- Oferecer suporte técnico e orientação sobre as ferramentas e sistemas utilizados nos procedimentos.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CNES - II

Escolaridade: Nível superior em Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar, executar e gerenciar o plano de gestão da implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
- Propor a adequação do quadro de pessoal ao mapeamento das competências necessárias para viabilizar o modelo de governança de TI.
- Elaborar o plano de capacitação da equipe de TI.
- Elaborar, propor e gerenciar o plano orçamentário e financeiro da TI da PGE.
- Criar e implantar mecanismos para apoiar a gestão do conhecimento.
- Institucionalizar a participação de representantes de TI em fóruns de decisórios na PGE, quando couber.
- Instituir um comitê de segurança da informação, conforme recomendação dos órgãos de controle.
- Definir, validar e institucionalizar os processos fundamentais de governança de TI, baseados em ISO, ABNT, Cobit e Itil, para o atendimento dos objetivos estratégicos da PGE/RR
- Implantar um processo de avaliação de desempenho e de resultados dos processos, dos projetos e das ações de TI.
- Definir, validar e institucionalizar procedimentos e critérios para orientar a contratação de produtos e serviços de TI.
- Adequar a estrutura organizacional de TI da PGE/RR ao novo modelo de governança de TI.
- Definir projetos e ações gerenciais para atender às necessidades de informação priorizadas.
- Apoiar as ações de gestão da informação e do conhecimento da Procuradoria Geral do Estado.
- Estabelecer a gestão da inovação como requisito na área de TI.
- Adequar-se às competências de TI da PGE para gerenciar e executar os processos de TI.
- Implementar mecanismos que permitam o desenvolvimento da equipe técnica nas competências fundamentais de TI.
- Criar um ambiente facilitador ao intercâmbio e à troca de conhecimento sobre as tendências, as estratégias, as políticas, as práticas, as metodologias e as tecnologias da área de TI institucionalizadas no âmbito das Procuradorias.
- Aprimorar a gestão de pessoas de TI.
- Promover a cultura de inovação e aprendizagem contínua
- Garantir a segurança da informação e comunicações.
- Garantir a disponibilidade e a integridade da informação.
- Garantir que as ações de desenvolvimento de sistemas estejam em conformidade com as normas de segurança da informação.
- Definir e estabelecer uma política de segurança da informação que contemple o acesso, o tratamento e o armazenamento das informações da PGE e dos dados dos sistemas de Registro, Fiscalização e dos demais dados que atendam no âmbito da TI.
- Desenvolver, aperfeiçoar e integrar um banco de dados visando contribuir para coleta, organização, conservação e disponibilização de informações relacionadas a PGE.
- Prover suporte tecnológico visando apoiar o gerenciamento e a proteção das propriedades intelectuais da PGE.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – CNES-II

Escolaridade: Nível Superior em Administração ou Gestão de Recursos Humanos

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, orientar e fiscalizar os serviços de pagamento de pessoal, em consonância com o que determinar a Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima;
- Exercer, quanto ao pessoal da Procuradoria Geral do Estado, atividades pertinentes à lotação, ao controle de frequência, análise quanto aos pleitos referentes aos direitos e vantagens, à instrução de processo em consonância com as legislações vigentes;
- Manter, organizar, coordenar, orientar, aprimorar e controlar os serviços de documentação, arquivo e publicação oficial da área de pessoal;
- Manter o controle e registro de todos os cargos em comissão e função gratificada, bem como os cargos, empregos e funções criadas, alteradas ou extintas, de acordo com a estrutura operacional vigente, com as identificações dos respectivos ocupantes;
- Abrir e instruir todos os processos relativos a pessoal e à folha de pagamento de acordo com a legislação vigente;
- Alimentar o sistema de folha de pagamento e cadastro funcional com as alterações dos servidores lotados neste órgão;
- Auxiliar no recrutamento e seleção de estagiários ou pessoal para executar atividades de natureza transitória e temporária, bem como elaboração de contratos e planos de atividades;

- Remeter para o TCE, nos prazos fixados em regulamento próprio, documentos referentes a atos de admissão de pessoal, concurso público e folha de pagamento;
- Proceder a orientação de servidores sobre direitos e deveres previstos nas legislações vigentes acerca de pessoal;
- Emitir a proposta de concessão de diárias, submetendo-a à aprovação do ordenador de despesas;
- Disponibilizar as informações necessárias de Gestão de Pessoal para o atendimento ao Plano Anual de Auditoria, conforme preconizado na [Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima](#);
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CNES-II

Escolaridade: Nível superior em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia e registro no respectivo conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o planejamento orçamentário, controle financeiro, execução de despesas, acompanhamento de receitas e elaboração de relatórios fiscais, garantindo conformidade com normas e eficiência na gestão dos recursos.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - CNES-II

Escolaridade: Nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Supervisionar as atividades contábeis da organização, garantindo a conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
- Coordena a elaboração e análise de demonstrações financeiras, como balanços e balancetes, e assegura a precisão dos registros contábeis.
- Supervisiona o fechamento contábil.
- Garantir a integridade e transparência das informações financeiras para a tomada de decisões estratégicas.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CÁLCULO JUDICIAL - CNES-II

Escolaridade: Nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar e supervisionar os cálculos relacionados a processos judiciais, como apuração de valores de condenações, honorários, juros, correção monetária e demais encargos financeiros.
- Fornece suporte técnico para a elaboração de laudos e pareceres judiciais.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - CNES-II

Escolaridade: Nível superior em Administração e registro no respectivo conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Planejar e coordenar as atividades administrativas alinhadas aos objetivos da Procuradoria.
- Monitorar e avaliar os processos administrativos, propondo melhorias e soluções para otimização de fluxos e procedimentos.
- Liderar, motivar e desenvolver as equipes que lhe são subordinadas, buscando promover treinamentos e capacitações contínuas.
- Assegurar que todas as atividades das unidades que lhe são subordinadas estejam em conformidade com as legislações vigentes e normativas internas, mantendo a transparência e a acessibilidade das informações.
- Supervisionar a elaboração e a execução de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, assegurando o cumprimento dos termos acordados.
- Elaborar relatórios de gestão e indicadores de desempenho para acompanhar a eficiência do Departamento.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - CDS-I

Escolaridade: Nível Superior na área de Tecnologia da Informação – TI ou equivalente

ATRIBUIÇÕES

- Criar, manter e implementar softwares.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - CDS-I

Escolaridade: Nível Superior na área de Tecnologia da Informação – TI ou equivalente

ATRIBUIÇÕES

- Responsável pela manutenção e suporte de hardware, redes e usuários.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE REVISÃO DE CÁLCULOS - CDS-I

Escolaridade: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES

- Revisar cálculos e garantir a precisão e conformidade dos cálculos realizados, seguindo normas e legislação aplicável.
- Preparar análises sobre resultados, indicadores e processos.
- Colaborar com outras áreas, como jurídico, contábil ou financeiro.
- Executar outras atividades correlatas.



Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DÍVIDA ATIVA - CDS-I**Escolaridade:** Nível Superior**ATRIBUIÇÕES**

- Coordenar e supervisionar a equipe que realiza o atendimento ao usuário de serviços, garantindo a qualidade e eficiência no processo.
- Planejar e implementar estratégias de atendimento, monitorar o desempenho da equipe, garantir o cumprimento de metas e indicadores, treinar e desenvolver colaboradores, além de lidar com questões operacionais.
- Atuar na análise de feedbacks e na melhoria contínua dos processos de atendimento.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - CDS-I**Escolaridade:** Nível Superior**ATRIBUIÇÕES**

- Distribuir os expedientes, feitos e processos ao Procurador do Estado competente, sob a orientação do titular do Núcleo de Distribuição Processual, na forma legal e regimental.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE ÁREA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - CDI-II**Escolaridade:** Nível Médio**ATRIBUIÇÕES**

- Auxiliar na gestão do planejamento orçamentário e controle financeiro, monitorando receitas e despesas. Supervisionar equipes, elaborar relatórios detalhados e garantir a execução conforme diretrizes do Diretor de Departamento.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO - CDI-II**Escolaridade:** Nível Médio**ATRIBUIÇÕES**

- Gerenciar as atividades administrativas, incluindo processos de compras, acompanhamento de execução contratual e otimização de fluxos.
- Supervisionar equipes, elaborar relatórios, propor melhorias e garantir conformidade com normas internas e externas.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: GERENTE DE ÁREA DE TRANSPORTES - CDI-II**Escolaridade:** Nível Médio**ATRIBUIÇÕES**

- Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas aos transportes dentro e fora da Procuradoria.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: AUXILIAR TÉCNICO DE PESQUISA E ESTUDOS - CDI-II**Escolaridade:** Nível Médio**ATRIBUIÇÕES**

- Apoiar na organização de pesquisas, coleta de dados e elaboração de estudos técnicos.
- Realizar atividades administrativas, controle de arquivos e suporte às demandas do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de Roraima.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo/Código: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - CNES-III**Escolaridade:** Nível superior em comunicação social (jornalismo)**ATRIBUIÇÕES**

- Assessorar e assistir ao Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto do Estado, ao Conselho de Procuradores, ao Chefe de Gabinete, ao Assessor Jurídico e aos Coordenadores da PGE/RR em assuntos de suas respectivas competências;
- Acompanhar matérias veiculadas por meio de comunicação;
- Estabelecer a ligação entre a PGE/RR e o público (a sociedade exposta à mídia), administrando as informações;
- Executar outras atividades correlatas.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 23/01/2025, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16017554** e o código CRC **2B39FC45**.

